

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
SERVIÇO DE BEM ESTAR À COMUNIDADE - SEBEC

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SEBEC Nº 001/2023

ASSUNTO: Normatiza os procedimentos para acompanhamento de servidores/as com afastamento temporário de função e readaptação, nos termos da Resolução CA nº 102/2014.

A Diretora do Serviço de Bem Estar à Comunidade, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Magnífica Reitora por meio da Portaria nº 3105/2022, em cumprimento ao estabelecido no Art. 8º da Resolução CA nº 102/2014 de 08/10/2014 e conforme Decreto nº 6805/2012,

INSTRUI:

Artigo I. Os/as servidores/as afastados/as de função temporariamente ou readaptados/as pela Perícia Médica do Estado do Paraná, serão acompanhados/as e orientados/as por equipe multiprofissional do SEBEC, nos termos da Resolução CA nº 102/2014.

Artigo II. A equipe multiprofissional que trata o item 1 Art.I, será composta por técnicos/as e profissionais do SESMT, da Divisão de Serviço Social e Saúde Mental, com suporte da Divisão de Apoio Administrativo no transcorrer do processo.

§ 1º - A equipe multiprofissional é responsável pela realização do planejamento das ações necessárias junto à chefia e ao/à servidor/a, devendo se reunir periodicamente para subsidiar o processo até sua finalização.

Artigo III. O SEBEC, se necessário, poderá solicitar apoio ou parecer de outros órgãos da UEL para que as orientações aos/às servidores/as e chefias sejam adequadas.

Artigo IV. Cabe à Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, o controle administrativo permanente deste serviço, que deve ser inserido no rol de atividades da medicina do trabalho.

Artigo V. Os pedidos de afastamento temporário de função e de readaptação devem seguir as seguintes orientações:

Parágrafo único – O/a servidor/a deverá providenciar o relatório ou atestado médico emitido por médico/a assistente, que deverá observar os seguintes procedimentos na elaboração do atestado:

- I – Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do/a paciente;
- II – Estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo/a paciente;
- III – registrar os dados de maneira legível;
- V – Identificar-se como emissor/a, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º Quando o atestado for solicitado pelo/a paciente ou seu/ua representante legal para fins de perícia médica deverá observar:

- I – O diagnóstico;
- II – Os resultados dos exames complementares;
- III – A conduta terapêutica;
- IV – O prognóstico;
- V – As consequências à saúde do/a paciente;
- VI – O provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do/a médico/a perito/a, a quem cabe legalmente a decisão do benefícios previdenciários, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;
- VII – Registrar os dados de maneira legível;

VIII – Identificar-se como emissor/a, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º De posse do Relatório ou Atestado Médico, o/a servidor/a deverá entrar em contato com o SEBEC/SESMT Campus ou Hospital Universitário para agendamento de consulta médica.

§ 2º na conclusão dos exames médicos, poderá ser emitido Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com parecer indicando ÁPTO COM RESTRIÇÃO para encaminhamento para Perícia Médica do Estado.

§ 3º De posse do relatório/atestado médico, ASO e demais exames complementares, agendar Perícia Médica do Estado.

§ 4º A partir da emissão do Comprovante de Licença Médica – LAUDO emitido pela Perícia Médica do Estado, o/a servidor/a deverá entregá-lo à sua chefia, que preencherá o Anexo I - SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO PARA READAPTAÇÃO FUNCIONAL desta instrução, disponível no endereço eletrônico sites.uel.br/sebec.

§ 5º Protocolar o Anexo I devidamente preenchido e o Comprovante de Licença Médica – LAUDO via sistema e-protocolo para UEL/SEBEC/SESMT.

Artigo VI. O trâmite da solicitação seguirá pelo sistema e-protocolo e o SEBEC/SESMT instruirá o processo com os respectivos procedimentos administrativos.

Artigo VII. Ao SESMT e à Divisão de Serviço Social e Saúde Mental caberá os atendimentos, abordagens com a chefia, mediação com a Perícia Médica do Estado e, quando necessário, avaliação inicial, orientação e acompanhamento do processo do/a servidor/a.

§ 1º Ao Setor de Segurança do Trabalho do SESMT, caberá as ações de engenharia e segurança do trabalho quando necessário.

Artigo VIII. O início do atendimento será realizado pela medicina ocupacional, com a finalidade de registro, análise de situação laboral e de saúde, bem como o acompanhamento do/a servidor/a durante todo o processo.

Artigo IX. O processo de acompanhamento de servidores/as com afastamento temporário de função ou readaptação, consiste na avaliação da situação laboral do/a servidor/a pelo SEBEC que fará as devidas orientações à chefia, à PRORH ou à Divisão de Recursos Humanos do Hospital Universitário.

Artigo X. O acompanhamento e as orientações realizadas pelo SEBEC têm por objetivo prestar auxílio técnico e profissional à chefia, de forma a preservar a saúde e os direitos do/a servidor/a e contribuir para minimizar as consequências causadas pela sua readaptação no processo de trabalho, devendo ser iniciado até sete dias após a data de protocolo.

§ 1º No processo de acompanhamento, entende-se como prestação de auxílio técnico e profissional o conjunto de ações destinadas à verificação do ambiente e das etapas de trabalho com propostas de mudanças, a indicação de Equipamentos de Proteção Individual, a emissão de parecer médico, social e psicológico quanto à adaptação do/a servidor/a com as limitações indicadas pelo Serviço de Perícia Médica, dentre outros, respeitando-se as legislações específicas.

§ 2º Dependendo das condições do afastamento e da readaptação, as horas extras além da jornada diária poderão ser realizadas com a anuência do SEBEC.

Artigo XI. Após a definição das ações no processo, ele será encaminhado à PRORH para ciência, manifestação e providências de portaria.

Artigo XII. O acompanhamento e as orientações realizadas pelo SEBEC no transcorrer do afastamento temporário de função e readaptação, não isenta a chefia do preenchimento do Relatório de Acompanhamento de Afastamento de Função (RAF) estabelecido pelo Decreto nº 6805/2012, devendo os mesmos serem incluídos ao processo.

§ 1º O Decreto nº 6805/2012, o Relatório de Acompanhamento de Afastamento de Função (RAF) e a Resolução CA nº 102/2014 estarão disponíveis no endereço eletrônico sites.uel.br/sebec.

Artigo XIII. Quando da definição pelo Órgão Pericial/DIMS ou por sugestão do SEBEC, houver necessidade de relocação ou remanejamento temporário de servidor/a readaptado/a, o processo deverá seguir a legislação interna específica sendo obrigatória a anuência da chefia.

§ 1º Entende-se como remanejamento de servidores/as para atuação dentro da própria Unidade de lotação ou a prestação de serviços em outra Unidade. Será emitida portaria para o/a servidor/a readaptado/a caso o período determinado pelo comprovante de licença médica da Perícia seja de dois anos ou mais.

§ 2º Nos casos de remanejamento ou prestação de serviços inferior a dois anos, deverá ser acompanhado através do sistema do e-protocolo.

§ 3º Para os casos que houver necessidade de remanejamento ou prestação de serviço em outra unidade, os processos serão encaminhados a PRORH para operacionalização dos trâmites.

§ 4º O remanejamento ou prestação de serviços será oficialmente comunicados pela PRORH ao órgão de origem imediatamente após a finalização do processo.

Artigo XIV. O/a servidor/a readaptado/a será obrigatoriamente reavaliado/a por equipe multiprofissional a cada 2 (dois) anos.

Artigo XV. Durante o período de afastamento de função e ou readaptação, o/a servidor/a poderá requerer férias ou licença especial.

Artigo XVI. Θ Conforme Art. 4º da Resolução CA nº 102/2014, “O acompanhamento e as orientações realizadas pelo SEBEC têm por objetivo prestar auxílio técnico e profissional à chefia, de forma a preservar a saúde e os direitos do/a servidor/a e contribuir para minimizar as consequências causadas pela sua Readaptação no processo de trabalho, devendo ser iniciado até sete dias após a data do protocolo”, por meio do sistema e-protocolo.

Artigo XVII. O/a servidor/a afastado/a temporariamente de função ou readaptado/a deverão cumprir integralmente a carga horária do cargo ocupado.

Artigo XVIII. O afastamento temporário de função ou a readaptação poderão ser cancelados antes dos prazos previstos no Decreto nº 6805/2012, a pedido do/a servidor/a, da chefia imediata ou da perícia médica do Estado, na ocorrência das seguintes situações:

I - quando houver melhora ou cura das condições de saúde do/a servidor/a;

II - quando for promovida a adequação de seu local de trabalho;

III - quando houver informações de que o/a servidor/a trabalha fora do serviço público em funções semelhantes daquelas que geraram o afastamento de função ou readaptação.

Artigo XIX. Em qualquer etapa do processo de afastamento temporário de função ou readaptação, o/a servidor/a poderá ser convocado/a a comparecer perante a perícia médica do Estado ou SEBEC para reavaliação e acompanhamento multiprofissional.

Artigo XX. Sempre que convocado/a, o/a servidor/a em licença médica ou afastamento temporário de função ou readaptado/a deverá comparecer obrigatoriamente na perícia médica do Estado em dia e horário agendados, sob pena de incidência da previsão do Art. 295 da Lei nº 6174/70 e infração disciplinar por desobediência ao inciso XV do Art. 279 da Lei referida.

Artigo XXI. Finalizado o processo, o mesmo deverá ser arquivado no SEBEC/SESMT.

Artigo XXII. Os casos omissos à presente Instrução de Serviço deverão ser analisados e deliberados pelas instâncias superiores da Universidade Estadual de Londrina.

Artigo XXIII. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço SEBEC nº 001/2015.

Universidade Estadual de Londrina, 19 de maio de 2023.

assinado no original

Profa. Dra. Angela Maria de Sousa Lima
Diretora do SEBEC